

CONTRATO Nº 019/2024

Dispensa de Licitação nº 021/2024
Processo nº 635/2024, Protocolo nº 635/2024 de 29/11/2024
Origem: Diretoria Geral
ID CidadES nº 2024.036L0200001.09.0020



A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED].988.647 [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000, e a empresa **PJR INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.267.971/0001-11, estabelecida na Rua Mario Perini, 83, Bairro Centenário, Santa Teresa/ES, CEP.: 29650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO BROSEGHINI LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].620.697 [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 021/2024, Processo nº 635/2024, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de internet banda larga (**50 megabytes tanto de download quanto upload, banda larga**), via a cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP, com a configuração apresentada no ITEM 3.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Itarana/ES mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo.

2.2 O contrato desse link, têm seu encerramento previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize procedimento administrativo para manutenção deste serviço que viabilizará nova contratação ou aditamento. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Câmara ficará indisponível.

2.3 Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: informações, serviços online, acesso à internet em todas as suas unidades administrativas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO

3.1 Internet banda larga com link de **50 mbps tanto de download quanto upload, banda larga**;

3.2 O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet

(Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

3.3 Garantia de conexão, gerenciamento e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

3.4 Acesso a transferências de dados ilimitados, sem limites de conexões e seções simultâneas;

3.5 Instalação e configuração de roteador de acesso à rede;

3.6 Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 12 (doze horas);

3.7 A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

3.8 Suporte a VPN;

3.9 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara, das 7 (sete) h às 13 (treze) horas, com prazo máximo de 6 (seis) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 2 (duas) horas;

3.10 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

3.11 A interligação deve ser em conexão permanente e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet e demais normas, quando couber;

3.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

3.13 Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, conversor de mídia, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.14 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

3.15 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.16 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.)

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela

própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

5 – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL

5.1 O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Câmara Municipal (Servidor de Internet) no primeiro dia de vigência do Contrato.

5.2 A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato **somente será efetivado a partir do momento que a Câmara emitir a Ordem de Serviço do mesmo**. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas;

6.2 Durante a vigência do Contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

7.1.1 Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

7.1.2 Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

7.1.3 Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

7.1.4 Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

7.1.5 Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;

7.1.6 Atendimento às demais exigências contratuais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.188,00(hum mil, cento e oitenta e oito reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

9.2 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências;

9.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

9.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de credenciamento e acolhido os documentos de habilitação.

9.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

9.6 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

9.9 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo/edital e que no concerne à proposta de preço e a habilitação.

9.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

9.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo/contrato.

9.13 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 150000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL; zelar pela perfeita execução dos serviços contratados,

devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

11.2 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.4 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

11.5 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;

11.6 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

11.7 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

11.8 A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central;

11.9 Obedecer às especificações constantes neste Termo;

11.10 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

11.11 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

11.12 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerará-se como infração contratual;

11.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.14 Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.15 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamentos necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Instrumento;

11.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 12.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 12.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 12.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 12.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 12.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.8 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 12.9 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.
- 12.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- l) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

14.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE

20.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Data: 2024.12.30 10:58:54 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

CONTRATANTE

RICARDO

BROSEGHINI

LIMA:07162069789

Assinado de forma digital por RICARDO BROSEGHINI LIMA:07162069789
Dados: 2024.12.30 14:58:45 -03'00'

PJR INTERNET LTDA

RICARDO BROSEGHINI LIMA

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



Documento assinado digitalmente por FERNANDA BERGAMASCHI
Data: 30/12/2024 11:01:30 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____

2ª

JULIANA BROSEGHINI

LIMA:08003991706

Assinado de forma digital por JULIANA BROSEGHINI LIMA:08003991706
Dados: 2024.12.30 14:59:51 -03'00'

CPF: _____

ANEXO I - CONTRATO Nº 001/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL (DOZE MESES) R\$
01	Internet banda larga com link de 50 mbps tanto de download quanto upload, banda larga, acesso 24 horas, 7 dias por semana, via cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP.	99,00	1.188,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: HUM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS			

resolve:

Art. 1º Designar a partir de 30 de dezembro de 2024, o servidor Jorge Moyses Monteiro, como titular e a servidora Amanda Telhada Torres, como suplente, para atestar a execução do Contrato nº 01/2025, com o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO/ES, com a finalidade da prestação de serviços de publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Domingos Martins.

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 01/2025 em sua totalidade, o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.

§2º - As funções do Fiscal de Contrato serão exercidas a partir de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de dezembro de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1461644

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, *resolve:*

Art. 1º Convocar a servidora Andreia Hell Plaster, lotada no cargo de provimento em Comissão de Assessor de Protocolo, matrícula nº 748, no dia 1º de janeiro de 2025, devido ao comprometimento com os relevantes serviços de competência da servidora.

Parágrafo único. A servidora gozará desse dia trabalhado no dia 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de dezembro de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1462103

Itarana

Contrato

CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: PJR Internet Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de internet banda larga (50 megabytes tanto de download quanto upload, banda larga), via a cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP.

Valor: O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 1.188,00(hum mil, cento e oitenta e

oito reais), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Pagamento: O pagamento será efetuado, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências.

Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA: 0000011

FONTE: 150000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Data: 30/12/2024

Origem: Processo nº 635/2024, protocolo nº 635/2024 de 29/11/2024 - Dispensa de Licitação nº 021/2024-IDCidadesnº2024.036L0200001.09.0020

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

Protocolo 1462235

Aditivo

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2022

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: E&L Produções de Software Ltda

Objeto: - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses, que versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços e concessão de licença de uso de softwares de Gestão Pública, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, que integram o Contrato nº 001/2022.
Vigência: A vigência da presente contratação será prorrogada por 12 (doze) meses, com início na data de 1º de janeiro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 001/2022 datado de 03 de janeiro de 2022, independentemente de transcrição.

Data: 26/12/2024

Origem: Processo nº 605/2024, Protocolo nº 605/2024 de 21/11/2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

Protocolo 1461383